

## A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS: UM ESTUDO DE CASO

**Maria Quinor Vicente da Silva<sup>1</sup>**

Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Maceió, Brasil.

Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-2479-2407>

E-mail: [kynno.tic@gmail.com](mailto:kynno.tic@gmail.com)

**Pedro Rodrigo da Silva<sup>2</sup>**

Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Recife, Brasil.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3285-3879>.

E-mail: [pedrigosilva@hotmail.com](mailto:pedrigosilva@hotmail.com)

### RESUMO

Este artigo deriva de monografia apresentada ao final do Curso de Especialização em Pedagogia Jurídica da Faculdade de Ciências Humanas de Recife; nele, indagamos os porquês da presença do pedagogo no Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) e se os conhecimentos construídos no Curso de Pedagogia contribuem para a atuação do pedagogo em equipe multidisciplinar. A abordagem da pesquisa é qualitativa e se orienta pelo método estudo de caso. As respostas coletadas após aplicação de questionário junto a pedagogas atuantes no TJAL nos possibilitaram alargar o conhecimento sobre a atuação dessas profissionais no campo jurídico. Para os sujeitos de nossa pesquisa, os currículos dos cursos de Pedagogia pouco colaboraram para sua atuação nas equipes multidisciplinares a serviço da Justiça Infantojuvenil; as respondentes referiram como maior desafio para o pedagogo jurídico o reconhecimento e a valorização de seu trabalho dentro das equipes multidisciplinares e do TJAL como um todo, evidenciando, assim, a necessidade de ampliação do diálogo sobre a Pedagogia Jurídica como campo prático-teórico em emergência.

**Palavras-chave:** Pedagogia Jurídica; pedagogo jurídico; Tribunal de Justiça de Alagoas; equipes multidisciplinares.

---

<sup>1</sup>Mestra em Educação, pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-2479-2407>. E-mail: [kynno.tic@gmail.com](mailto:kynno.tic@gmail.com).

<sup>2</sup> Mestre em Educação, Culturas e Identidades pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Graduando em Letras - Português pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Analista Judiciário/ Pedagogo na 1ª Vara Cível da Comarca de Moreno (TJPE). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3285-3879>. E-mail: [pedrigosilva@hotmail.com](mailto:pedrigosilva@hotmail.com).

## **THE PERFORMANCE OF THE PEDAGOGIST IN THE COURT OF JUSTICE OF ALAGOAS: A CASE STUDY**

### **ABSTRACT**

This article derives from a monograph presented at the end of the Specialization Course in Legal Pedagogy at the Faculty of Human Sciences of Recife; In it, we ask why the pedagogue is present at the Court of Justice of Alagoas (TJAL) and whether the knowledge built in the Pedagogy Course contributes to the pedagogue's performance in a multidisciplinary team. The research approach is qualitative and is guided by the case study method. The responses collected after applying a questionnaire to pedagogues working at TJAL allowed us to expand our knowledge about the work of these professionals in the legal field. For the subjects of our research, the curricula of the Pedagogy courses did little to contribute to their work in multidisciplinary teams at the service of Children and Youth Justice; The respondents referred to the recognition and appreciation of their work within multidisciplinary teams and TJAL as a whole as the biggest challenge for legal pedagogues, thus highlighting the need to expand the dialogue on Legal Pedagogy as a practical-theoretical field in emergency .

**Keywords:** Legal Pedagogy; legal pedagogue; Court of Justice of Alagoas; multidisciplinary teams.

## **LA ACTUACIÓN DEL PEDAGOGO EN EL TRIBUNAL DE JUSTICIA DE ALAGOAS: UN ESTUDIO DE CASO**

### **RESUMEN**

Este artículo surge de una monografía presentada al final del Curso de Especialización en Pedagogía Jurídica de la Facultad de Ciencias Humanas de Recife; En él, preguntamos por qué el pedagogo está presente en el Tribunal de Justicia de Alagoas (TJAL) y si los conocimientos construidos en el Curso de Pedagogía contribuyen para el desempeño del pedagogo en un equipo multidisciplinario. El enfoque de la investigación es cualitativo y está guiado por el método de estudio de casos. Las respuestas recogidas tras aplicar un cuestionario a los pedagogos que trabajan en TJAL nos permitieron ampliar nuestro conocimiento sobre la labor de estos profesionales en el ámbito jurídico. Para los sujetos de nuestra investigación, los planes de estudio de las carreras de Pedagogía poco contribuyeron a su trabajo en equipos multidisciplinarios al servicio de la Justicia Infantil y Juvenil; Los encuestados se refirieron al reconocimiento y valorización de su trabajo dentro de los equipos multidisciplinarios y del TJAL en su conjunto como el mayor desafío para los pedagogos jurídicos, destacando así la necesidad de ampliar el diálogo sobre la Pedagogía Jurídica como un campo práctico-teórico en emergencia.

**Palabras clave:** Pedagogía Jurídica; pedagogo jurídico; Tribunal de Justicia de Alagoas; equipos multidisciplinarios.

### **INTRODUÇÃO**

No curso de Pedagogia aprendemos sobre a atuação do pedagogo em espaços não formais de educação, porém pouco ainda se debateu sobre a presença deste profissional em Tribunais de Justiça do Brasil. Este tema nos desperta curiosidade, visto que se trata de um trabalho de grande relevância, caso admitamos que a formação integral dos seres humanos vai além da importante ação dos profissionais da educação escolar.

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990, inaugura-se o paradigma da proteção integral estabelecida na legislação brasileira em substituição à doutrina da situação irregular esculpida no Código de Menores de 1979 – código fundado em objetivos de vigilância de “menores” e não na sua proteção (SANTOS, 2007). É por meio da proteção integral dos direitos e da responsabilização da família, da comunidade, da sociedade e do Estado pelas novas gerações que a criança e o(a) adolescente brasileiros terão multiplicadas as oportunidades para seu pleno desenvolvimento. É na defesa dos direitos dessa população que opera o pedagogo no Sistema de Justiça, particularmente no Poder Judiciário, em auxílio aos magistrados competentes em assuntos infantojuvenis.

Nesse sentido, a chegada do pedagogo ao TJAL ocorreu por meio do Processo Seletivo Simplificado realizado em 2019. Três anos mais tarde, o segundo Processo Seletivo Simplificado possibilitou um incremento na quantidade de pedagogos na Justiça estadual desse estado, os quais passaram a atuar com assistentes sociais e psicólogos em equipes técnicas.

A partir da reflexão sobre os editais dessas seleções e do contato com parcela dos pedagogos atuantes em 2022 nas chamadas equipes multidisciplinares do TJAL, buscamos compreender o papel desempenhado por nossos pares nesse Tribunal. Este artigo decorre de monografia produzida ao longo do curso de pós-graduação lato sensu em Pedagogia Jurídica, ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas do Recife (ESUDA).

### **QUESTÕES NORTEADORAS: HIPÓTESE E OBJETIVOS**

A questão norteadora de nossa investigação foi: por que a presença do pedagogo é requisitada no TJAL e como os conhecimentos do curso de pedagogia contribuem para a atuação nas equipes multidisciplinares? Nossa hipótese, fundamentada em pesquisas realizadas com pedagogos atuantes particularmente no Tribunal de Justiça de Pernambuco

(TJPE) e no Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), era a de que o Curso de Pedagogia ainda não contribui suficientemente para o exercício profissional do pedagogo vinculado ao TJAL.

O objetivo geral de nossa pesquisa foi compreender o cenário de atuação do pedagogo no TJAL e averiguar se os conhecimentos do Curso de Pedagogia contribuem para sua prática no campo jurídico.

Como objetivos específicos, quisemos: i) mapear as principais atribuições e atividades desenvolvidas pelo pedagogo no TJAL; ii) identificar se os conhecimentos adquiridos no Curso de Pedagogia contribuíam no exercício profissional dos pedagogos do TJAL; iii) identificar as principais dificuldades e desafios enfrentados pelo pedagogo membro das equipes multidisciplinares do TJAL.

### **TIPO, ABORDAGEM E LÓCUS DA PESQUISA**

Nosso objeto de pesquisa demandou uma metodologia qualitativa. Segundo Demo (2017, p. 145), “Perante realidade complexa e emergente, é preciso procurar pesquisar também suas faces qualitativas e, para tanto, são necessários também métodos qualitativos.”

Partindo de uma pesquisa exploratória sobre a atuação do pedagogo no campo jurídico e tendo acesso a dados preliminares sobre os processos de seleção dos pedagogos do TJAL, avaliamos adequado conduzir-nos de acordo com a metodologia do estudo de caso, posto que “Os estudos de caso utilizam estratégias de investigação qualitativa para mapear, descrever e analisar o contexto, as relações e as percepções a respeito da situação, fenômeno ou episódio em questão” (MINAYO, 2014, p. 164).

O lócus da pesquisa foi o TJAL, particularmente as equipes multidisciplinares deste Tribunal que têm no pedagogo um de seus elementos.

### **TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DA PESQUISA**

Como técnicas de pesquisa elegemos a análise documental dos editais dos Processos Seletivos Simplificados (PSS) de 2019 (edital nº 82/2019) e de 2022 (edital nº 236/2022), bem como de livros e artigos científicos que focalizam a atuação de pedagogos no Poder Judiciário brasileiro. Como instrumento de pesquisa elaboramos, no pacote de aplicativos Google Docs, um questionário *online* composto de oito perguntas, o qual foi enviado para nove pedagogas do TJAL.

## **ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NA EQUIPE INTERDISCIPLINAR OU MULTIDISCIPLINAR**

A discussão acerca da multidisciplinariedade e da interdisciplinaridade é historicamente recente no meio acadêmico e mais ainda enquanto forma de organização do trabalho no Judiciário. Conceituar tais fundamentos, segundo diversos autores (FAZENDA,1991; VASCONCELO, 1997; DAL-BÓ, 2009), constitui uma tarefa permanente, considerando-se a existência de vertentes de pensamentos sobre a temática. A respeito da interdisciplinaridade, Fazenda conclui que na:

[...] interdisciplinaridade, ter-se-ia uma relação de reciprocidade, de mutualidade, ou, melhor dizendo, um regime de co-propriedade, de cooperação, que irá possibilitar o diálogo entre os interessados, dependendo basicamente de uma atitude cuja tônica primeira será o estabelecimento de uma intersubjetividade [...] (FAZENDA, 1991, p. 31)

Essa concepção sugere a complexidade das realidades social e humana, sendo impossível reduzi-las a uma análise meramente disciplinar, ou seja, a partir dos instrumentos de um único ramo do conhecimento científico. Em razão dos problemas apresentados por cada sociedade em determinada época, fazem-se necessárias articulações de diferentes saberes, conectados por meio de diálogos e análises plurais que apresentem respostas mais adequadas aos interesses de seus cidadãos, neste caso, dos usuários do Sistema de Justiça brasileiro.

Quanto à multidisciplinaridade, Vasconcelos (1997) a caracteriza como um conjunto de disciplinas propostas simultaneamente, sem que se explicitem diretamente relações entre elas. Tal caracterização indica que a ação acontece de forma simultânea entre as disciplinas em torno de um tema comum, todavia sem diálogo e colaboração entre as áreas de conhecimentos.

Na perspectiva de Dal-Bó (2009) a multidisciplinaridade articula:

uma gama de disciplinas, ligadas principalmente pelo diálogo entre os especialistas, mas sem relação entre si. É a observação de um objeto sob diversos ângulos, sem pressupor um acordo ou rompimento de fronteiras entre as disciplinas. A solução de um problema exige informação de várias ciências ou setores do conhecimento, sem que as disciplinas envolvidas estejam imbricadas (DAL-BÓ, 2009, 342-343).

O pressuposto da multidisciplinaridade, portanto, é o diálogo descontínuo entre os especialistas e suas formações, sem aproximação efetiva das áreas que representam; não obstante, acontece o estudo do objeto por meio do olhar de diferentes disciplinas. Isso porque, para solucionar um caso ou problema, buscam-se informações de várias áreas de conhecimentos, ainda que as disciplinas não se comuniquem profundamente.

O traço multidisciplinar ou interdisciplinar das equipes a serviço da Justiça Infantojuvenil está estampado na Recomendação nº 2/2006 e no Provimento nº 116/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), normativos que orientam os Tribunais de Justiça a proverem as unidades judiciárias com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de Infância e Juventude de equipes interprofissionais, de acordo com o que preveem os arts. 150 e 151 do ECA:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990, n. p.).

Já a interprofissionalidade, para Silva e Silva (2021), pode ser entendida como uma relação interdependente dentro de um ambiente de trabalho, a qual exige colaboração entre os agentes que compõem esse serviço, em busca de um objetivo em comum, no exercício permanente do diálogo. Nesse sentido, a atuação do pedagogo nas equipes interprofissionais – em contato direto com psicólogo e assistente social, e indireto com advogado, defensor público, juiz e promotor de justiça – surge a partir da necessidade de intersecção de múltiplos saberes profissionais, os quais, reunidos, melhor qualifiquem as respostas às causas apresentadas em cada setor de atuação do chamado pedagogo jurídico (SILVA; SILVA, 2021).

A função precípua da equipe multidisciplinar forense é assessorar a autoridade judicial para que tome decisões mais bem fundamentadas. Isso se dá através da juntada de relatórios, laudos e pareceres técnicos às ações judiciais, bem como da apresentação, em audiências, de outros subsídios que possam auxiliar o magistrado em sua tomada de decisão.

Segundo Melo e Santos (2015), esse trabalho permite o acesso do magistrado a detalhes e interpretações da realidade dos jurisdicionados que o Direito não alcançaria sozinho, desdobrando-se em atividades como estudos de caso com profissionais dos demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), escuta especializada, entrevistas, visitas institucionais e domiciliares, tudo voltado a melhor compreensão dos problemas trazidos ao Poder Judiciário.

A aproximação entre profissionais do Direito, do Serviço Social, da Psicologia, da Pedagogia e de outros campos do conhecimento, pode acelerar o desejável aprimoramento da Justiça da Infância e Juventude (ABMP, 2008, p. 108). O trabalho das equipes multidisciplinares/interprofissionais, assim, é potente para instrumentalizar as ações judiciais, viabilizando a defesa de direitos violados e a construção de ações articuladas em rede (leia-se articulação de políticas públicas socioassistenciais, de saúde, educacionais, de segurança etc.) que possam prevenir novas ameaças ou violações de direitos, seja por limitações da família, da comunidade, da sociedade ou do próprio Estado.

A assimilação da perspectiva interdisciplinar no seio do Poder Judiciário, apesar de persistir em muitos ambientes como uma aspiração, encontra sua maior expressão na área da Infância e da Juventude, mas também se observa em outras áreas que envolvem populações em situação de vulnerabilidade, nas quais também atuam as equipes multidisciplinares/interprofissionais e o pedagogo jurídico, especialmente Família, Violência Doméstica, Penas Alternativas e Pessoas com Deficiência.

No trabalho cotidiano das equipes técnicas constatamos, com Melo e Santos (2015), Silva e Silva (2021), Bernardes (2021) e Souza (2023), a ampliação do trabalho do pedagogo mediante a atuação em processos judiciais de Guarda, Curatela, Violência Doméstica, Prisão Domiciliar (mulher/mãe), Alienação Parental, Alimentos, Regulamentação de Convivência, além de sua incidência em projetos de educação parental, conscientização dos efeitos da drogadição etc.

Quanto à atuação pericial em processos, estabelecida no art. 156 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), Melo e Santos (2015, p. 74) esclarecem que:

Refere-se a toda ação ou intervenção realizada pelo Profissional de Pedagogia com a finalidade de fornecer elementos para subsidiar a decisão do juiz em processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes com direitos violados ou ameaçados.

Basicamente, são duas as formas de atuação processual: uma delas, por meio da apresentação de documentos escritos e outras através da participação em audiência para prestar esclarecimentos determinados pela autoridade judiciária.

Já a atuação extraprocessual perpassa as atribuições fora dos processos judiciais, como participação em projetos e programas do Poder Judiciário, avaliação dos programas de acolhimento familiar e institucional, assessoria na inspeção dos programas de atendimento socioeducativo, dentre outras atividades determinadas pelas autoridades judiciárias.

Neste viés, o trabalho do pedagogo no Poder Judiciário vai se enraizando como uma prática articulada e dialogada com diferentes saberes: jurídicos, sociais, psicológicos, filosóficos, antropológicos, sociológicos... em comunicação com o ordenamento jurídico brasileiro vigente e conexão com os inúmeros problemas das infâncias, adolescências e juventudes de nosso país.

### **CONSIDERAÇÕES A PARTIR DO PRIMEIRO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NO TJAL - EDITAL Nº 82/2019**

A presença do pedagogo no TJAL começa com o PSS disciplinado pelo edital nº 82/2019. O referido PSS visou à contratação temporária de pessoal para compor equipes multidisciplinares e atuar nas unidades jurisdicionais do Poder Judiciário de Alagoas, em caráter excepcional, na forma do Artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Estadual nº 7.966/2018<sup>3</sup>.

Essa seleção foi conduzida pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas (ESMAL), e teve como objetivo selecionar assistentes sociais, pedagogos e psicólogos para contratos temporários. Quanto à abrangência da atuação dos selecionados, foi mapeada pelos organizadores do PSS de acordo com as seguintes regiões:

Tabela 1 - Abrangência da seleção simplificada para a atuação do pedagogo no TJAL

Região de Arapiraca, os Municípios	Região de Santana do	Região de União dos	Região de São Luís do	Região de Penedo, os municípios	Região de Rio Largo,	Região de São Miguel dos
------------------------------------	----------------------	---------------------	-----------------------	---------------------------------	----------------------	--------------------------

---

<sup>3</sup> Vide documento disponível em: <https://sapl.al.al.leg.br/norma/1411>. Acesso em: 30 abr. 2024.



	Ipanema, os municípios	Palmares, os municípios	Quitunde, os municípios		os municípios	Campos, os municípios
Anadia, Batalha, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Limoeiro do Anadia, Maribondo, Minador do Negrão, Palmeira dos índios, Quebrangulo, Taquarana e Traipu	Água Branca, Cacimbinhas, Canapi, Delmiro Gouveia, Maravilha, Major Izidoro, Mata Grande, Olho D'Água das Flores, Pão de Açúcar, Piranhas e São José da Tapera	Colônia Leopoldina, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino e São José da Lage Santana do Mundaú	Maragogi, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras e Paripueira.	Coruripe, Igreja Nova, Junqueiro, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio e São Sebastião.	São Miguel dos Campos, Atalaia, Boca da Mata, Cajueiro, Capela, Pilar e Santa Luzia do Norte e Viçosa	Marechal Deodoro, Teotônio Vilela e Campo Alegre.

Fonte: Diário Oficial Poder Judiciário - Caderno Jurisdicional e Administrativo, 21/08/2019<sup>4</sup>.

Entre os requisitos estabelecidos no edital Nº 82/2019 para o cargo de pedagogo, exigiu-se graduação no curso de Pedagogia e experiência mínima de 2 anos, não sendo especificado, no entanto, o tipo de experiência.

Após a seleção, os recrutados para compor as equipes multidisciplinares foram designados para exercer suas atividades na região escolhida durante a inscrição no PSS. Além disso, do edital constava que os candidatos seriam convocados conforme a necessidade do TJAL, bem como poderiam ser desligados a qualquer tempo, a critério da administração pública, o que evidencia a fragilidade do vínculo empregatício desses profissionais.

Em setembro de 2022, o TJAL lançou o segundo PSS voltado à seleção de profissionais para as equipes multidisciplinares, desta vez regido pelo edital (nº 236/2022). A única alteração significativa neste edital, em comparação com o edital anterior, foi o valor da remuneração, que passou a ser de R\$ 2.500,00 mensais – dado que igualmente evidencia a manutenção da lógica neoliberal de precarização do trabalho, seja pela ausência de concurso público para as funções de assistente social, pedagogo e psicólogo no TJAL, seja pelos

<sup>4</sup> Vide documento disponível em:

<https://www2.tjal.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=11&nuDiario=2410&cdCaderno=2&nuSeqpagina=43>. Acesso em: 30 abr. 2024.

vencimentos muito abaixo dos praticados por outros Tribunais estaduais brasileiros na remuneração de profissionais com a mesma formação acadêmica<sup>5</sup>.

Ainda em relação ao PSS de 2022, contemplou três fases distintas: Fase I – prova objetiva com 50 questões, das quais 10 questões de Língua Portuguesa e 40 questões da área específica; Fase II – análise curricular; Fase III – entrevista.

A Fase II – análise curricular –, de caráter classificatório e eliminatório, foi realizada pelo NUPEMEC. Os aprovados para a segunda fase encaminharam a documentação via e-mail. Após a análise curricular, observamos que cursos como o de especialização em Pedagogia Jurídica não foram aproveitados pelos analistas, em detrimento de cursos de curta duração que tinham menos a ver com o trabalho desempenhando por pedagogos em outros Tribunais de Justiça.

É importante ressaltar a necessidade de valorização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na área de Pedagogia Jurídica, pois possibilitam aos pedagogos em início de carreira a absorção de uma gama de informações sobre normativos, orientações técnicas e práticas em curso de pedagogos que já atuam no Poder Judiciário e em equipes multidisciplinares/interprofissionais há 10, 20 anos (cf. SILVA; SILVA, 2021).

A Fase III – Entrevista, teve o escopo de selecionar os profissionais mais bem preparados para assumir a função de pedagogo nas equipes multidisciplinares e foi conduzida por um juiz de direito. Como participantes do PSS, na condição de candidatos, percebemos a fala do juiz avaliador centrada na importância do pedagogo para a equipe multidisciplinar<sup>6</sup>, bem como na proposição de uma reflexão sobre a humanização do atendimento ao jurisdicionado alagoano.

## **DESAFIOS PARA A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS**

Em busca de conhecer e entender o trabalho dos pedagogos vinculados ao TJAL, conseguimos encaminhar um questionário *online* para 9 pedagogas; destas, preencheram o

---

<sup>5</sup> Por exemplo, o edital nº 01/2017 do TJPE, que disciplinou o último concurso público realizado pelo Poder Judiciário estadual pernambucano, previa o pagamento de vencimentos iniciais no valor de R\$ 5.502,12 para o cargo de Analista Judiciário, função Apoio Especializado Pedagogo.

<sup>6</sup> Neste trabalho, apesar de preferirmos o termo “interdisciplinar”, cedemos ao uso do “multidisciplinar”, visto ser o mais recorrente, senão o único, nos editais do TJAL.

formulário. Importa registrar a justificativa de algumas pedagogas para a discrepância entre a quantidade de profissionais recrutadas pelos PSS e a quantidade de pedagogos em efetivo exercício profissional no TJAL. Segundo nos relataram no primeiro contato nosso via aplicativo *WhatsApp*, há ausência de pedagogas em algumas comarcas do TJAL, bem como houve desistências de selecionados nos citados PSS. Para garantia do sigilo das identidades das respondentes, apresentaremos nossas quatro colaborados como Pedagoga A, B, C e D.

Os dados do questionário revelaram que todos os sujeitos da pesquisa se definiram como do gênero feminino. Quanto ao nível de escolaridade, três afirmaram ser especialistas e uma mestra.

Indagadas se haviam realizado algum curso específico para a área Jurídica, antes de nela atuar, afirmaram:

*Não.* (Pedagoga A)

*Sim.* (Pedagoga B)

*Sim. Realizei! – Marco Legal pela Primeira Infância (curso oferecido pelo CNJ). 2-Depoimento Especial com aplicação do protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – Tribunal de Justiça de Alagoas. 3- Curso preparatório para os postulantes à adoção – Tribunal de Justiça de Alagoas. 4- Webinar Atendimento Psicossocial nas audiências de Custódia - Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações populares de Pernambuco.* (Pedagoga C)

*Não, apenas a formação para inserção na equipe. Não tive oportunidade ainda de iniciar uma especialização na área de pedagogia jurídica.* (Pedagoga C)

Conforme mostram as respostas, os cursos citados são direcionados ao contexto de atuação do “pedagogo jurídico”, expressão que emerge em consequência da terminologia “Pedagogia Jurídica”, conforme entendida por Melo e Santos (2015) e por Galo, Melo e Severo (2023). O primeiro curso mencionado pela Pedagoga C, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é voltado para o conhecimento das fases de desenvolvimento da criança e suas garantias legais; o segundo, trata do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, elaborado pela Childhood Brasil, pelo CNJ e pelo Fundo da Nações Unidas para Infância (UNICEF), em 2020; o terceiro, contempla fundamentos legais, pedagógicos, sociais e psicológicos na preparação de pessoas interessadas em adotar crianças e ou adolescentes; já o quarto curso versa sobre o

atendimento psicossocial nas audiências de custódia, prática por enquanto mais relacionada ao trabalho de psicólogos jurídicos e de assistentes sociais judiciários<sup>7</sup>.

Ainda sobre a fala da Pedagoga C, analisamos que os cursos por ela realizados são majoritariamente direcionados a servidores públicos que já atuam no campo jurídico, o que nos permite inferir que ela pode tê-los cursado após sua inserção em equipe multidisciplinar do TJAL, ou seja, durante sua formação continuada ou em serviço.

Da fala da Pedagoga D apreendemos que sua formação para o campo jurídico procede de sua preparação para o processo seletivo simplificado do TJAL e que ela tem conhecimento de uma oportunidade formativa não oferecida pelo referido Tribunal de Justiça, pela ESMAL ou por outra entidade alagoana, mas por uma instituição de ensino superior estabelecida em Pernambuco, pioneira na oferta de curso sobre Pedagogia Jurídica.

Questionadas sobre como definem “pedagogia jurídica”, as pedagogas respondentes informaram:

*A pedagogia é a ciência da Educação e a pedagogia jurídica é um campo de atuação, baseado na educação informal. (Pedagoga A)*

*É levar o campo pedagógico pra dentro do judiciário, levando as concepções nos relatórios e pareceres que melhor atende aos interesses das crianças e adolescentes. Foi minha melhor experiência no campo da pedagogia. (Pedagoga B)*

*Um campo de atuação que contribui com processos formativos no âmbito jurídico, através de metodologias e práticas interventivas. (Pedagoga C)*

*A definição de Pedagogia Jurídica pode se dar a partir da perspectiva de uma educação não formal no espaço jurídico, enquanto prática social. Isto é, a pedagogia se preocupa com o sujeito como um todo, e nesse sentido no ambiente jurídico, auxilia o indivíduo a desconstruir e reconstruir conceitos sociais, a entender e se aproximar das leis, a ressignificar as suas ações, a entender o seu papel enquanto cidadão, dentre outros aspectos igualmente importantes. (Pedagoga D)*

Conforme a Pedagoga A, a pedagogia é a Ciência da Educação. Para Saviani (2010, p. 20) a Pedagogia como campo de atuação profissional tem a ver com “[...] conhecimentos, ideias, conceitos, valores, atitudes, hábitos, símbolos sob o aspecto de elementos necessários

---

<sup>7</sup> Para saber mais sobre o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), acessar o site <https://gajop.org/sobre-o-gajop/>.

à formação da humanidade em cada indivíduo singular”, sendo o processo de formação do ser humano um fenômeno educacional que interessa sobremaneira à Pedagogia.

Para Bernardes (2021), a Pedagogia, compreendida como Ciência da Educação, deve ser a fonte teórico-conceitual da atuação do pedagogo jurídico, profissional de quem se espera uma postura crítico-reflexiva perante os complexos fenômenos educacionais contemporâneos. Da Pedagogia, Ciência da Educação, espera-se proposições para as transformações sociais reclamadas pelos segmentos mais fragilizados de nossa sociedade.

A Pedagoga D articulou temas discutidos por teóricos da Pedagogia Jurídica (MELO; SANTOS, 2015; BERNARDES, 2021; SILVA; SILVA, 2021), como a sua relação epistemológica com a Pedagogia Social e a educação não formal. Além disso, destacou a preocupação da Pedagogia no campo jurídico com as diversas dimensões constitutivas dos sujeitos. Tal perspectiva busca aproximar os usuários do Sistema de Justiça e o Poder Judiciário, na tentativa de fazer os primeiros se apropriarem mais de seus direitos e deveres, bem como conhecerem melhor os meandros do segundo através de práticas pedagógicas emancipatórias, promotoras de cidadania. Ao escrever “ressignificação das suas ações, a entender o seu papel enquanto cidadão”, percebemos que a Pedagoga D aponta indícios de uma prática pedagógica atenta aos princípios da Justiça Restaurativa, da Comunicação Não Violenta (CNV), dentre outras abordagens teórico-práticas que vêm influenciando os agentes que integram o Sistema de Justiça brasileiro.

Ainda no que concerne à Pedagogia Jurídica, as demais pedagogas a definiram como campo de atuação baseado na educação informal, campo de produção de documentos como relatórios e pareceres, área que contribui com processos formativos no meio jurídico mediante metodologias próprias e práticas interventivas aplicadas a cada caso.

De modo geral, as pedagogas sujeitos de nossa pesquisa parecem conscientes do caráter pedagógico das ações da chamada Educação Não Escolar (ENE), nomenclatura que, de acordo com Severo (2015), designa a busca por promover um processo que potencializa a educabilidade humana nas diferentes fases da vida, diante das múltiplas realidades, possibilidades e desafios de ensinar e aprender, na ciência da consciência de inacabamento do ser. Da mesma forma, as respondentes nos dão a entender que temos a capacidade de reconhecer e transformar situações sociais e individuais desfavoráveis através de um projeto

de educação libertadora (FREIRE, 2003), com o qual o Poder Judiciário pode e deve se comprometer.

Sobre a indagação “Qual a importância do pedagogo no sistema de justiça?”, obtivemos as seguintes respostas:

*O pedagogo atua diretamente com o fazer pedagógico, dentre a função primordial que é a educação, nos aspectos legais, no que tange o Estatuto da Criança e do Adolescentes (1990). Dando-lhe a obrigação aos tribunais de justiça formar as equipes multidisciplinares (neste documento citado, é abordado como equipe multiprofissional). (Pedagoga A)*

*Como não ficou muito claro para os magistrados e nem para os próprios pedagogos a sua função no poder judiciário, fomos assumindo funções a nós não atribuídas. A descoberta veio quando os pedagogos se reuniram procurando seus espaços. Hoje com mais de dois anos, até mesmo os AS e os Psi descobriram nosso papel no judiciário ou parte dele. Hoje temos formações pela ESMAL em depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, apresentamos assessoramento técnico nas decisões judiciais, estudo para prestação de penas e medidas alternativas. (Pedagoga B)*

*Contribuir como intervenções, mediações e tomada de decisões que levem em consideração o bem-estar da criança e do adolescente envolvidos no processo. (Pedagoga C)*

*O pedagogo possui uma visão específica sobre a educação, aspectos sociais de aprendizagem, bem como uma metodologia pedagógica que acrescenta, enriquece e fortalece o sistema judiciário, uma vez que aproxima os indivíduos e as leis, possibilitando compreensão e reflexão críticas sobre as práticas deste sujeito na sociedade, sobre seus direitos e seus deveres enquanto cidadãos... (Pedagoga D)*

Para a Pedagoga A, a importância do pedagogo no Sistema de Justiça se confirma com um fazer pedagógico articulado, sobretudo, aos dispositivos legais do ECA; já a Pedagoga C contribui na seara da mediação, intervenção e tomada de decisão, tendo em vista o preceito constitucional do superior interesse da criança e do adolescente. Já na fala da Pedagoga D percebemos a importância da abordagem metodológica na perspectiva de aproximar os indivíduos dos seus direitos e deveres, possibilitando compreensão e reflexão crítica sobre as diferentes realidades sociais dos usuários dos serviços jurisdicionais.

A Pedagoga B afirma que a atuação do pedagogo no TJAL não ficou muito clara de imediato para os magistrados e nem para os próprios pedagogos jurídicos, mas apesar dessa

confusão inicial, os novos servidores foram gradativamente ocupando espaços institucionais e assumindo funções específicas.

O levantamento publicado em 2008 pela ABMP também é útil para compreendermos essa situação de imprecisão das atribuições funcionais do pedagogo. Esse documento demonstrou que, 18 anos após a promulgação da Lei Federal nº 8.069/1990, os Tribunais de Justiça ainda desconheciam a potência do trabalho do pedagogo, o que pode explicar seu baixo recrutamento pelo Poder Judiciário até então. Soma-se a esse desconhecimento outro igualmente preocupante: mesmo entre os pedagogos jurídicos, ignora-se que a elaboração da primeira versão do ECA teve a contribuição fundamental do eminente pedagogo mineiro Antonio Carlos Gomes da Costa<sup>8</sup>.

Como expõem a Pedagoga A, o ECA obriga aos Tribunais de Justiça a formar e manter as equipes interprofissionais, o que sugere a necessidade de essas instituições, após ouvirem os profissionais, sistematizarem melhor as atribuições de seus servidores.

Como aponta a Pedagoga B, o diálogo entre pedagogos, psicólogos e assistentes sociais possibilitou situar o espaço de atuação de cada um. Além disso, a formação em serviço oferecida pelo Judiciário por meio de cursos voltados a cada métier contribuiu para um trabalho mais eficaz e eficiente.

Em relação à pergunta “*Você acredita que os conteúdos ofertados nos cursos de Pedagogia contemplam a atuação do pedagogo em ambientes não formais, especificamente nos tribunais de Justiça? Se sim, como?*”, obtivemos as seguintes respostas:

*Não contempla.* (pedagoga B)

*Não.* (Pedagoga C)

*Eu diria que depende muito da instituição de ensino, do próprio currículo. De imediato, o que se tem na grade curricular do curso de Pedagogia são disciplinas que iniciam o pensar e fazer pedagógico pautados numa educação formal. Na minha experiência, abordaram temas de educação informal, como pedagogia hospitalar de forno muito embrionário. Sobre Pedagogia jurídica não tive disciplina, apenas citavam que podíamos atuar nesse ambiente.* (Pedagoga A)

*Não acredito que contemplam... na realidade são indicadas as possibilidades de atuação do pedagogo em espaços não formais de educação. Mas na*

---

<sup>8</sup> Vide <https://www.fundacaotelefonicao.org.br/noticias/antonio-carlos-gomes-da-costa-eca/>. Acesso em: 30 abr. 2024.

*prática do curso, há um foco no processo de ensino e aprendizagem pensados para a educação em sala de aula ou gestão escolar. (Pedagoga D)*

Apesar de as pedagogas A, B e D ressaltarem que seus cursos de Pedagogia não deram conta de uma formação específica mínima que as qualificassem para o trabalho no campo jurídico, interpretamos que a prática pedagógica no TJAL enseja possibilidades de desconstruir ideias fortemente arraigadas no imaginário coletivo sobre a Pedagogia, como o senso comum – e até acadêmico – de que o lugar do pedagogo é somente o perímetro escolar, principalmente a sala de aula.

A fala da Pedagoga B demonstra que a presença da Pedagogia Jurídica, bem como de outras pedagogias não exatamente relacionadas à educação escolar, no Curso de Licenciatura em Pedagogia depende das escolhas curriculares de cada instituição formadora, algo já assinalado por Silva e Silva (2021). De todo modo, notamos que nossas colaboradoras de pesquisa não apontaram como suporte para suas práticas no TJAL, por exemplo, as disciplinas que tratam da legislação educacional e do desenvolvimento humano, componentes comumente presentes nos currículos dos cursos de Pedagogia.

Sobre suas principais atribuições no TJAL, duas das quatro pedagogas informaram o seguinte:

*Atuo em 11 municípios. Participo da formação do curso dos postulantes à adoção. Da construção de relatórios dos processos que envolvem criança e adolescente, idoso e mulher que por hora, tem seus direitos violados. A metodologia é sempre baseada em procedimentos de leitura, visitas domiciliares e institucionais. Quando solicitado pelo Juiz, realizo Depoimento Especial, escuta especializada, roda de conversa com a rede (Creas, Cras e Conselho Tutelar) e participo de busca e apreensão de crianças ou adolescentes. (Pedagoga A)*

*Minhas atribuições giram em torno de elaboração de relatórios, atuação em projetos seja por meio de criação, coordenação ou no auxílio durante o desenvolvimento das atividades. Também em atendimentos, orientação e encaminhamentos das partes com processo em tramitação. No contato com a rede para desenvolvimento de ações quanto a prevenção e disseminação dos serviços prestados. (Pedagoga D)*

Sobre a atuação das Pedagoga A e D no TJAL, vemos que existe o entendimento da necessidade do trabalho sistêmico, reticular, interinstitucional, interprofissional e interdisciplinar das equipes técnicas junto a profissionais ligados a órgãos parceiros do



Sistema de Justiça, como o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e o Conselho Tutelar – diga-se de passagem, instituições nas quais o profissional pedagogo também pode ser convocado a trabalhar. Tais parcerias institucionais são cruciais para o desenvolvimento de ações de garantia, promoção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e de seus familiares.

Sobre a noção de interdisciplinaridade, Fazenda (2010, p.118) afirma que

A característica que marca os estudos das práticas interdisciplinares sustenta a afirmação de que a interdisciplinaridade é possível por sua capacidade de adaptar-se ao contexto vivido, reafirmando o respeito às questões do que se apresenta como realidade contextual, seja no aspecto político, econômico, cultural. A interdisciplinaridade se sustenta na base da leitura da realidade tal como ela é, assumindo suas nuances e singularidades, bem como a diversidade presente.

Tal noção, articulada com as de interprofissionalidade e de incompletude institucional, parece fundamentar o exercício das atribuições das profissionais da Pedagogia no Poder Judiciário estadual alagoano, para além das unidades judiciárias em que estão lotadas, haja vista as atitudes e compromissos que suscita não apenas no que tange à educação formal dos jurisdicionados, mas à sua formação humana – algo mais complexo e, portanto, que demanda a intervenção do conjunto dos agentes públicos corresponsáveis pelos que ocorrem ao Sistema de Justiça.

Questionadas acerca dos maiores desafios postos aos pedagogos do TJAL, as pedagogas relacionaram:

*Lugar de fala. Nós pedagogos respondemos pela educação. Mas, infelizmente, ainda tem muitos profissionais da própria equipe ou tribunal que acredita que todo mundo pode falar de educação. O mais chocante é que nós enquanto pedagogos, uma vez ou outra, estamos respondendo aos nossos próprios colegas o que faz o pedagogo no judiciário. Fora esse desgaste. Eu estudei muito para ser Pedagoga Jurídica, fiz cursos, pesquisei, comprei livros e com o passar dos anos, fui demarcando meu espaço (não era para ter acontecido “demarcar espaço”) porque se o CNJ afirmou que todos os tribunais têm que ter pedagogos e o ECA nos garante esse espaço, os profissionais dos tribunais deveriam aceitar e agradecer por ter especialistas em educação. Um grande ganho, que eu pude fazer parte e estou findando, é a especialização em Pedagogia Jurídica. Mas, ainda temos que avançar muito enquanto Pedagogos Jurídicos de Alagoas (equiparação salarial, e concurso público são as lutas principais). (Pedagoga A)*

*Ser visto como uma formação tão importante quanto as demais dentro da equipe Multidisciplinar. Todos nós trabalhamos em prol da proteção e direitos dos que procuram o judiciário. (Pedagoga B)*

*Fazer com que as pessoas compreendam o papel do pedagogo na área jurídica e como pode contribuir em sua atuação no judiciário. (Pedagoga C)*

*Como iniciei em uma Equipe Multidisciplinar fixa do Tribunal de Justiça e a pedagogia dentro do judiciário é algo novo, pelo menos em Alagoas, além de não se ter materiais suficientes sobre a atuação do pedagogo nesse espaço jurídico, senti dificuldade de encontrar meu lugar enquanto profissional, de entender o que de fato cabe a minha área de atuação, uma vez que o serviço social, a psicologia e a pedagogia se tocam em alguns aspectos, isto é, na prática quanto aos serviços prestados de acordo com a aplicabilidade das leis. Sinto que a falta de compressão sobre a atuação do pedagogo do judiciário quanto às suas atribuições e a necessidade mesmo de se ter esse profissional no judiciário, é um dos maiores desafios. (Pedagoga D)*

As respostas das pedagogas A, C e D apresentam, principalmente, desafios de aceitação e reconhecimento do trabalho do profissional pedagogo jurídico, de produção e disseminação de uma epistemologia própria da Pedagogia Jurídica. Como consequência da superação desses desafios, a pedagoga do TJAL demonstrará que as especialidades que antecederam a Pedagogia nessa instituição não podem se arvorar a falar de educação como se ela fosse seu principal objeto de interesse, já que não o é; nesse sentido, é importante afirmar que a Pedagogia não intenciona invadir espaços próprios do Serviço Social, da Psicologia ou de outra disciplina/ campo de atuação profissional.

Sem entrar no mérito das disputas estéreis de algumas disciplinas e profissões por demarcações rígidas de seus campos de atuação, por vezes prejudiciais às próprias necessidades dos jurisdicionados, a partir das respostas acima ponderamos, no que toca ao Poder Judiciário, que todas as especialidades são importantes para o trabalho das equipes técnicas do TJAL, vez que cada uma pode agregar às Ciências Jurídicas seus aportes teórico-conceituais e suas experiências para melhor trato dos fenômenos sociais que desafiam a prestação jurisdicional.

Como defende a Pedagoga C, é urgente que todos, inclusive as instituições que formam os pedagogos, entendam o papel do pedagogo no campo jurídico, particularmente o que ele pode oferecer em sua atuação no Poder Judiciário – espaço dentre os que compõem o Sistema

de Justiça em que esse pedagogo está quantitativamente mais presente, de acordo com Silva e Silva (2021).

Além desses desafios, essa pedagoga indica como principais reivindicações desse segmento dos servidores do TJAL a equiparação salarial e a admissão ao quadro funcional efetivo via concurso público. Nessa direção, a pesquisa realizada pela ABMP apontou a necessidade do estabelecimento de parâmetros para a composição de equipes técnicas auxiliares dos magistrados competentes em Infância e Juventude, sendo o recrutamento por

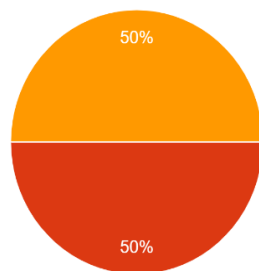
meio de certam

Outra p

pedagogo conti

âmbito do Pode

De acor



● SIM

● NÃO

● SIM, MAS SÃO POUCOS.

a presença do

enta práticas no

contribui para

desconstruir tal paradigma, dado que a perspectiva da Pedagogia é a construção de relações interpessoais apoiadas na defesa dos direitos humanos, o que vai ao encontro de abordagens que objetivam a humanização do próprio Sistema de Justiça, como as associadas à Justiça Restaurativa e à CNV, já mencionadas em nosso texto.

Para o psicólogo Howard Zehr (2008), um dos principais disseminadores da Justiça Restaurativa no mundo, a Justiça Restaurativa não é uma abordagem que dita regras para solução de conflitos, mas uma prática que pressupõe diálogo entre as partes envolvidas direta e indiretamente neles, inclusive requer a abertura dos servidores do Sistema de Justiça para o atendimento das necessidades individuais e coletivas dos sujeitos de direitos.

Não se dobrando a pretensões colonizadoras de quaisquer disciplinas científico-acadêmicas, o paradigma da Justiça Restaurativa compartilha valores e princípios pedagógicos presentes nas obras de eminentes pedagogos brasileiros, como os já citados Antonio Carlos Gomes da Costa e Paulo Freire (LIMA; LIMA; LIMA, 2020).

Sobre suas relações com os demais membros das equipes técnicas, as profissionais afirmaram:

Gráfico 1 - Você sente-se respeitado (a) pelos seus colegas de trabalho?

Fonte: autores, 2024.

Verificamos no gráfico 2 que 50% das pedagogas se sentem um pouco respeitadas por seus colegas de equipe quanto à sua atuação, enquanto a outra metade não se sente respeitada.

Esses dados demonstram a premência do reconhecimento do papel do pedagogo enquanto profissional atuante em diversos contextos educacionais, também no Poder Judiciário. Acreditamos que o preconceito contra o trabalho do pedagogo resulta tanto de questões internas à Pedagogia quanto da postura dos profissionais pedagogos que ingressam no Sistema de Justiça; faz-se urgente demonstrarem que o trabalho pedagógico é possível e necessário para além do espaço escolar. Em nosso entendimento, é preciso reverberar as teses construídas nos últimos dois decênios pelos pedagogos jurídicos primordiais (SILVA; SILVA, 2021). Segundo Melo e Santos (2015, p. 27),

O conhecimento que o pedagogo adquire sobre os aspectos sociais e psicológicos do ser humano, durante a formação acadêmica, tornou-se importante no contexto mais amplo do mercado de trabalho, o que notadamente ampliou suas possibilidades de inserção profissional. Considerando que sua atuação é fundamentada em dispositivos legais e humanos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa comprovou a hipótese de que, no TJAL, a atuação de algumas pedagogas se dá em um cenário cujos atores coadjuvantes têm sido majoritariamente pedagogos, psicólogos e assistente sociais membros de equipes multidisciplinares. Tais profissionais atuam em resposta às demandas oriundas da magistratura, mas também da sociedade brasileira que os inscreveu no ECA.

Embora a inserção do pedagogo no TJAL seja muito recente – e talvez por isso incipiente –, está ancorada na Constituição da República de 1988, no ECA, na Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), na Lei Federal nº

9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos atos normativos do CNJ, nas Resoluções do CONANDA, nas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas, nas Resoluções dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas, além de atos normativos do próprio TJAL, só para citar normativos mais voltados às infâncias, adolescências e juventudes desta Unidade da Federação. Mesmo considerando esse lastro, é pertinente questionar: os Cursos de Pedagogia existentes em solo alagoano estarão, também a partir destes saberes, preparando minimamente o pedagogo para atuar no TJAL e em outros órgãos do Sistema de Justiça local e alhures?

De acordo com os relatos das pedagogas participantes de nossa pesquisa, tais conhecimentos não foram construídos ao longo de sua formação inicial, o que as pressionou a buscarem formação especializada em cursos oferecidos dentro e fora da circunscrição do TJAL e do território alagoano.

As questões que nos motivaram a pesquisar – *por que a presença do pedagogo é requisitada no TJAL? Como os conhecimentos do Curso de Pedagogia contribuem para a atuação nas equipes multidisciplinar?* – foram respondidas pelas nossas colaboradoras na mesma linha do que foi apurado por pesquisadores com os quais dialogamos. Pesquisas como as de Melo e Santos (2015), Silva e Silva (2021) e Bernardes (2021) apontaram que o ingresso de pedagogos em outros Tribunais de Justiça do Brasil se deu pelo vestibulo da Justiça Infantojuvenil, sobretudo pelo imperativo de dispositivos legais que remontam ao advento do ECA.

Sobre os cursos de Pedagogia dos quais são egressas, parecem ainda insensíveis às necessidades básicas de formação do pedagogo para uma atuação minimamente condizente com as especificidades de ambientes de ENE, o que reforça nosso entendimento sobre a importância da revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia. Não menos importante para o expansão do trabalho pedagógico no Poder Judiciário alagoano e no Sistema de Justiça brasileiro é a regulamentação da profissão de pedagogo, pauta que infelizmente continua amedrontando parcela das entidades representativas dos profissionais da educação.

Investigar o campo de atuação do pedagogo jurídico no TJAL e como os conhecimentos do Curso de Pedagogia contribuem (ou não) para a prática desse profissional foi o primeiro

passo de nossa modesta pesquisa. Ela precisa ser aprofundada e seria interessante que os próprios pedagogos do TJAL assumissem essa tarefa.

Há outras vozes que merecem ser escutadas e analisadas, dentre elas as de psicólogos, assistentes sociais e operadores do direito com quem os pedagogos trabalham nas equipes multidisciplinares/interprofissionais do TJAL.

Esperamos que este texto contribua para a difusão do trabalho do pedagogo jurídico, assim como consiga provocar novos colegas a se engajarem na realização de estudos e pesquisas sobre seus afazeres no campo jurídico.

## REFERÊNCIAS

ABMP. **O sistema de justiça da infância e juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**: desafios na especialização para a garantia de direitos de crianças e adolescentes. Brasília, DF: ABMP, 2008. Disponível em: [https://www.ufrgs.br/napead/projetos/estacao-psi/anexos/Desafios\\_Sistema\\_Justica.pdf](https://www.ufrgs.br/napead/projetos/estacao-psi/anexos/Desafios_Sistema_Justica.pdf). Acesso em: 30 abr. 2024.

AMARAL, Maria G. B.; SEVERO, José L. R. de L.; ARAÚJO, Talita M. de. **Pedagogia jurídica no Brasil**: questões teóricas e práticas de um campo em construção. 1. ed. Fortaleza: Editora da UECE, 2021. Disponível em: <https://www.uece.br/eduece/wp-content/uploads/sites/88/2023/10/Pedagogia-jur%C3%ADdica-no-Brasil-quest%C3%B5es-te%C3%B3ricas-e-pr%C3%A1ticas-de-um-campo-em-constru%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.

BERNARDES, Cyntia. A de Araújo. **Pedagogia Jurídica**: contribuições do pedagogo em varas de infância e juventude. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Lei Federal nº 9.394/1996. Brasília, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL, **Resolução de CNE/CP Nº 1**, de 15 de maio de 2006. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_06.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf). Acesso em: 30. abr. 2024.

DAL-BÓ, Ana Maria Mafra. Trabalho interdisciplinar - Psicologia e Serviço Social: uma vantajosa parceria. In: **O Serviço Social no Poder Judiciário**. Caderno 1, ACASPJ, 2009.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2017.

DIAS, Fabiana K. A atuação do pedagogo em equipe interdisciplinar que trabalha com processos de crimes praticados contra a crianças e o adolescente. In: MELO, Simony F. de; SANTOS, Gidair L. dos. (Orgs.). **Pedagogia Jurídica**: as práticas do pedagogo no judiciário. Editora UFPE, Recife 2015. p. 121-135.

FAZENDA, Ivani. (Org.) **O que é interdisciplinaridade**: um projeto em parceria. São Paulo: Edições Loyola, 1991.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. 26. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

GALO, Ana P. V.; MELO, Simony F. de; SEVERO, José L. R. de L. Pedagogia jurídica: perspectivas humanizadoras e emancipatórias no trabalho com infância e juventude judicializadas. **Olhar de Professor**, Ponta Grossa, v. 26, p. 1-20, 2023. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/olhardeprofessor>. Acesso em: 30 abr. 2024.

LIBÂNEO, José C. **Pedagogia e pedagogo, para quê?** São Paulo: Cortez, 2002.

LIBANEO, José C.; PIMENTA, Selma G. Formação de profissionais da educação: visão crítica e perspectiva de mudança. **Revista Educação e Sociedade**, ano XX, n. 68, dezembro, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/GVJNtv6QYmQY7WFv85SdyWy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 abr. 2024.

LIMA, Ana. K. M.; LIMA, Isabel, M. S. O.; LIMA, Ludmilla, K. R. de. **Dimensão pedagógica da Justiça Restaurativa e os Círculos Virtuais de Construção de Paz**. São Paulo: edição do autor, 2020. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/1E/27/72/54/65A9C71030F448C7860849A8/Dimensao%20pedagogica%20da%20Justica%20Restaurativa%20e%20os%20circulos%20virtuais%20de%20construcao%20de%20paz.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.

MELO, Simony F. de; SANTOS, Gidair L. dos. **Pedagogia Jurídica**: as práticas do pedagogo no judiciário. Editora UFPE, Recife 2015.

MINAYO, Maria C. de S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14 ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

SANTOS, M. A. C. Criança e criminalidade no início do século. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007. p. 210-229.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2010.

SEVERO, José L. R. de L. Educação não escolar como campo de práticas pedagógicas. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 96, n. 244, p. 561–576, out. 2015.

SILVA, Mirelly S. Praseres da; SILVA, Pedro Rodrigo da. **As práticas do pedagogo no Tribunais de Justiça brasileiros: a emergência de uma pedagogia (jurídica)?** Editora CRV. Curitiba, 2021.

SOUZA, Mariana A. S. de S. **Atuação profissional de pedagogos em contextos não escolares: pedagogia e currículo**. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

VASCONCELOS, Eduardo M. Serviço Social e interdisciplinaridade: o exemplo de saúde mental. In: **Serviço Social e Sociedade: descentralização, cidadania, participação**. 54, ano XVIII. Editora Cortez, 1997.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça/justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2008.